



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 406/88 – DE, 24 DE JUNHO 1.988.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
DESCONTOS AOS CONTRIBUINTES
QUE LIQUIDAREM SUAS
OBRIGAÇÕES, NAS CONDIÇÕES
QUE ESPECIFICA”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço (ISS), e Taxas Diversas, inscritos em dívida ativa e de Contribuição de Melhoria, desconto de 50% (cinquenta por cento), para pagamento em 06 (seis), parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de publicação da presente Lei.

b) Conceder desconto, além do previsto no item 'a', de 15% (quinze por cento), para pagamento de uma só vez, 30 (trinta), dias após a publicação desta Lei.

Artigo 2º - As concessões previstas no Artigo anterior englobam juros, correção monetária e multas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de Junho de 1.988.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.